



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018 – ENSINO FUNDAMENTAL

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

- I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III - Projetos Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com a Circular nº 01/2018 expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de junho de 2018, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2019.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Titulares de cargo, quando professor cedido ao Município por força da municipalização, no próprio campo de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Titulares de emprego, quando professor de Ensino Fundamental Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I ☒ Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II ☒ Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao Município quanto ao professor Municipal: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando Professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando Professor municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para ausência com perda de remuneração em cada uma hora de trabalho pedagógico coletivo, totalizando desconto de 0,004 em ausências correspondentes a duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

III ☒ Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/15 até 30/06/18), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.
- h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º **A** Declaração de Conclusão de Curso, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total e aprovação no curso em questão.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§3º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 12/11/2018, através de protocolo feito pelo Diretor da Unidade Escolar na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§5º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 14/11/2018, após as 15h e estará à disposição dos diretores, que deverão retirá-las e afixá-las em suas Unidades Escolares.

§6º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§7º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, e Remoção.

Seção I

Do Direito de retorno do professor adido

Art. 7º - O professor que ficou na condição de adido, na atribuição referente ao ano letivo de 2018, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º - Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§2º - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório a sede de origem.

§3º - A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2018 SME	18 horas	Direito de retorno do professor adido em 2018, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

Seção II

Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

Art. 8º - O professor que ficou na condição de adido em 2018, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

§1º - A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2018 SME	18h05m	Atribuição de sede ao professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

Seção III

Da Remoção

Art. 9º - A escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2018 SME	18h10m	Escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício, ingressante no ano de 2018, não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

Seção IV

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental**, já incluídos os adidos e os removidos. A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2018 EMEF Eliazar Braga	18 horas	Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental, já incluídos os adidos e os removidos.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, dia 18/12/2018, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato GDAE), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.

b) **Atribuição de Classe e/ou Aulas para o Professor Adido**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2019 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

efetivo afastado, durante o ano letivo de 2019 e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	8 horas	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido do Ensino Fundamental , caso haja necessidade.

c) Atribuição de Classe, em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	14 horas	Escolha de Classe no Ensino Fundamental , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	14h15m	Escolha de Classe no Ensino Fundamental , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

d) Atribuição para o Professor Efetivo sem sede  Titular de Emprego de Professor, para o ano letivo de 2019 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	8 horas	Atribuição para o Professor Efetivo sem sede, no Ensino Fundamental .

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, esta será oferecida primeiro, devendo o professor fixar a sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

sem direito a declínio, em caso de recusa, a sala livre será atribuída compulsoriamente. Após o término das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2019.

e) **Atribuição, primeiro para o Professor que fixou sede em 2019 e depois para o professor sem sede, em condição de Troca Temporária, que possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	16 horas	Escolha no Ensino Fundamental , em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	16h15	Escolha de Classe no Ensino Fundamental , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

CAPÍTULO V

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 11 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Fundamental

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Fundamental cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Fundamental está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Ensino Fundamental que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais. No caso do professor do Ensino Fundamental **EJA** (noturno) não poderá acumular cargo no período da manhã, em cumprimento ao art. 66 da CLT.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: das 07 horas às 12 horas;

b) Período da tarde: das 12h30m às 17h30m.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano **E** Escola de Período Integral

Período Integral: das 07 horas às 17h30m.

III - Ensino Fundamental **E** EJA:

a) Período da manhã: das 07 horas às 12 horas;

b) Período da noite: das 17h30m às 22 horas.

Art. 13 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e em Escolas de Período Integral:

Segunda-Feira: das 18 horas às 20 horas.

II - Ensino Fundamental - EJA:

a) EJA do Período noturno: Segunda-feira das 07 horas às 09 horas;

b) EJA do Período diurno: Quarta-feira das 18 horas às 20 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I Segunda-feira:

- a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;
- b) Tarde: das 14 horas às 16 horas.

II Quarta-feira:

- a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;
- b) Tarde: das 14 horas às 16 horas;
- c) Noite: das 18 horas às 20 horas.

§3º Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 04/03/2019, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 04/03/2019, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

Art. 14 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.

Art. 15 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental - EJA, será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Ensino Fundamental - EJA diurno: de segunda-feira à sexta-feira das 11 horas às 12 horas, (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Ensino Fundamental - EJA noturno: de segunda-feira à sexta-feira preferencialmente das 17h30m às 18 horas; e, as terças-feiras, das 9h às 11h30m, (totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o professor da EJA que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo público, deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE), em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16 - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 17 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 18 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 19 - O professor de Ensino Fundamental, quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada ou poderá descontar horas de Banco de Horas, conforme Decreto nº 4.583 de 01 de agosto de 2018; ficando os professores cedidos ao município impedidos de executar as referidas substituições.

Art. 20 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 21 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 23- Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 24 - A carga suplementar de trabalho será atribuída somente quando não for possível atribuir para professor contratado por tempo determinado, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

Parágrafo Único: O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 25 - Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2019, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2019 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2020 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 26 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar ou de Substituição Esporádica no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 27 - As faltas injustificadas, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 28 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 29 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

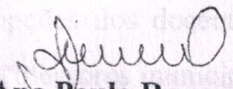
Art. 30 - O docente poderá acumular emprego municipal desde que sua carga horária não exceda o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 31 - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

Art. 32 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial as Resoluções nº 06/2017 e nº 08/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 02 de outubro de 2018.


Ana Paula Romero

Secretária Municipal de Educação